



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO N° 2.987 DE 09 DE JUNHO DE 2021

“Estende a medida de quarentena e as medidas de transição do Plano São Paulo, no Município de Águas da Prata e dá outras providências”

REGINA

HELENA

JANIZELO

MORAES,

Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus - COVID-19, com o fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estendida, até **13 de junho de 2021**, a vigência das medidas de quarentena em todo o Município de Águas da Prata, para serviços não essenciais, acompanhando as medidas do Plano São Paulo adotadas pelo Governo do Estado.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna de pessoas, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas do Município de Águas da Prata, das 21h às 5h.

§ 1º- A circulação de pessoas no período estabelecido no *caput* fica restrita aos casos de deslocamento de trabalho, necessidade, urgências e emergências, podendo, ainda, haver o sistema de delivery, até o horário de 0h, exceto bebida alcoólica, desde que o profissional que realiza a entrega comprove o serviço, mediante apresentação de declaração do dono do estabelecimento ou nota do pedido.

§ 2º- Não se aplica este artigo aos serviços de atendimento de saúde e urgência e emergência; serviços de táxi e transportes por aplicativo, desde que comprovada a urgência no transporte do passageiro; limpeza pública e zeladoria urbana; serviços de guarda patrimonial e vigilância; farmácias; rede hoteleira; assim como atividades fabris e postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 3º - Poderá funcionar o atendimento presencial das atividades comerciais, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades religiosas, atividades culturais e similares, bem como academias e similares, no horário das 6h às 20h.

§ 1º- No período estabelecido no *caput*, todas as atividades presenciais deverão respeitar a capacidade de 30% (trinta por cento) de ocupação dos estabelecimentos.

§ 2º- É recomendado o trabalho remoto para o desempenho de atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 4º - As medidas implementadas por este Decreto estão sujeitas à fiscalização e penalidades impostas na legislação correlata, especialmente no Decreto nº 2.944 de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal